



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 079/GP/99
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

"AUTORIZA O CHEFE DO
EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER AS
SITUAÇÕES DE URGÊNCIA,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em
vista o que dispõe o Artigo 37, Inciso IX do Texto Constitucional; Artigo 2º,
Inciso VI, da Lei Municipal 043/GP/98; e/c com a Resolução 004/TCER/92;

Considerando sobretudo a extrema necessidade que tem o
Executivo Municipal em suprir vagas nos setores inerentes da Administração
Municipal;

Considerando que o limite de vagas estabelecidas por ocasião da
realização do primeiro concurso público, não ter atendido as reais
necessidades dos setores administrativos da municipalidade;

Considerando ainda o fato de que os dispêndios com pessoal civil,
obrigações patronais, bem como as despesas de mesma natureza do Poder
Legislativo Municipal, estar atendendo os limites estabelecidos pela Lei
Camata;

Considerando outrossim que a realização de concurso público
para atender a demanda ora existente, seria economicamente inviável a
municipalidade, face o alto custo para tal finalidade, onerando
desnecessariamente os cofres do erário público municipal;



FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado para atender as situações de urgência, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Artigo 2º - As contratações de que trata o artigo anterior contemplará exclusivamente as necessidades de urgência previstas na legislação pertinente, devidamente comprova sua necessidade.

Artigo 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação de editais em todos os locais de fácil acesso na sede do Município, bem como em seus distritos.

Artigo 4º - Os prazos de duração dos contratos celebrados nos termos desta Lei, não poderão ultrapassar 06 (seis) meses, prazos estes que serão improrrogáveis.

Artigo 5º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a mesma fixada para os servidores de carreira das mesmas categorias já existentes nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante.

Artigo 6º - Fica reservado na forma do que dispõe o Inciso VIII, do Artigo 37, do Texto Constitucional, um percentual de 5% (cinco por cento) das vagas estabelecidas pela presente Lei, para pessoas portadoras de deficiência física, estando os mesmos sujeitos às normas prevista nesta Lei.

Artigo 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato de trabalho;

II - Ser nomeado ou designado, para ocupar cargos em comissão ou função de confiança, durante a vigência do contrato.



Artigo 8º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o Regime Jurídico Único dos servidores municipais de forma subsidiária.

Artigo 9º - O contrato firmado em conformidade com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, com exceção do pagamento de férias acrescidas de 1/3 e décimo terceiro salário.

Parágrafo Único - O pessoal contratado nos termos desta Lei, não terá direito ao recolhimento do FGTS, e serão considerados servidores Administrativos.

Artigo 10º - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Municipal, decorrente de conveniência Administrativa, poderá ocorrer a qualquer tempo, podendo inclusive ser imediato.

Artigo 11º - Para efeitos de fiscalização dos órgãos de controle externo, fica o Executivo Municipal obrigado a remeter cópias dos termos de contrato efetivados por esta Lei ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal.

Artigo 12º - São requisitos estabelecidos para ingresso no serviço público municipal nos termos desta Lei:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - Idade mínima de 18 anos.

Artigo 13 - A posse do funcionário ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento devidamente justificado pelo interessado.

Artigo 14 - No ato da posse, o nomeado deverá apresentar prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, atestado de saúde, e declaração sobre exercício ou não de outro cargo ou função pública.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

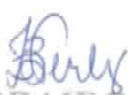
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

Parágrafo Único – O ocupante de qualquer função prevista nesta Lei, deverá apresentar ao setor de recursos humanos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar a data de sua posse, certidão negativa de débitos do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Artigo 15º - As funções, bem como o número de vagas estabelecidas por esta lei, são as constantes do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1999.


ZILDA BRAIDO VERLY
PREFEITA MUNICIPAL INTERINA

Publicado no Atril do Paço Municipal
Câmara Municipal em 17/12/99
conf. art. 89 da Lei Orgânica Municipal.


Jader Carlos Roberto da Silva
Chefe de Gabinete



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 079/99

DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

TABELA DE VENCIMENTOS E VAGAS

FUNÇÃO	VENCIMENTO	Nº VAGAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	160,00	8
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	230,00	2
OPERACIONAL BRAÇAL	130,00	7
MICROSCOPISTA	180,00	1
VIGIA	130,00	5
ALMOXARIFE	200,00	2
MECÂNICO DE VEÍCULOS E MAQ. PESADAS	400,00	1
MECÂNICO DE VEÍCULO LEVE	200,00	1
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	250,00	1

JUNTOS CONSTRUÍREMOS UM ANARI MELHOR

Avenida J.K. nº 3886 - Telefax (069) 581-2290 - Celular: (069) 970-1511